

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 017/2008

AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL QUE PASSA A APRESENTAR UMA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM CONSERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 2243/07, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, Curso de Mestrado Acadêmico, no qual foi criada a área de concentração em Conservação e Utilização da Biodiversidade.

Parágrafo Único - O Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal – Área de Concentração em Conservação e Utilização da Biodiversidade será oferecido pelo(a) Instituto de Biologia Roberto Alcantara Gomes (IBRAG), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal – Área de Concentração em Conservação e Utilização da Biodiversidade obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação Nº 117/1985), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil (Resolução CNE/CES Nº 01/2001).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação Biologia Vegetal – Área de Concentração em Conservação e Utilização da Biodiversidade obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 025/2007 as disposições em contrário.

UERJ, em 05 de agosto de 2008.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2008)

INSTITUTO DE BIOLOGIA ROBERTO ALCANTARA GOMES PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM CONSERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA BIODIVERSIDADE MESTRADO ACADÊMICO

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM CONSERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (PGBV)

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º – A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) oferecerá o Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, com área de concentração em Conservação e Utilização da Biodiversidade (PGBV), visando à formação de recursos humanos na especialidade, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01/2001, com a Deliberação nº 117/1985 da UERJ e com o disposto no presente Regulamento Específico.

Art. 2º – O Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, área de concentração em Conservação e Utilização da Biodiversidade (PGBV), Curso de Mestrado Acadêmico, destina-se à formação de pessoal para o exercício do magistério de nível superior e para atividades de pesquisa científica.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º – O PGBV tem como unidade executora o Instituto de Biologia Roberto Alcantara Gomes (IBRAG), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico da UERJ.

Parágrafo Único – As demais Unidades vinculadas ao Centro Biomédico, bem como outras Unidades Acadêmicas, poderão atuar como colaboradoras do PGBV.

Art. 4º – A Coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PGBV ficará a cargo de um colegiado – a Comissão de Pós-graduação em Biologia Vegetal (CPGBV), constituída como segue:

- a) pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto do PGBV;
- b) por 02 (dois) representantes do Corpo Docente do PGBV;
- c) por 01 (um) representante do Corpo Discente do PGBV.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2008)

§ 1º – Os Membros da CPGBV serão eleitos por seus pares e designados pelo Diretor do IBRAG em Portaria, após homologação do resultado das eleições no Conselho Departamental.

§ 2º – O Coordenador, o Coordenador Adjunto e os 2 (dois) representantes docentes na CPGBV serão eleitos por e dentre os professores permanentes do Programa que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ, sendo o Coordenador e o Coordenador Adjunto obrigatoriamente lotados no IBRAG.

§ 3º – Os 4 (quatro) membros docentes da CPGBV deverão ser professores permanentes credenciados no PGBV portadores do título de Doutor obtido em Curso credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 4º – O mandato dos representantes docentes será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 5º – O representante do Corpo Discente na CPGBV e seu suplente serão eleitos pelos mestrandos regularmente matriculados no PGBV, não se admitindo recondução.

§ 6º – Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 7º – No caso de interrupção de mandato de quaisquer dos 5 (cinco) membros da CPGBV, deverá haver nova eleição para preenchimento da vaga, tão somente a título de complementação de mandato.

§ 8º – A estrutura administrativa também contará com uma Secretaria integrada por servidores técnico-administrativos subordinados à Coordenação do Programa.

Art. 5º – É da competência da CPGBV:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) aprovar os planos globais do PGBV, bem como as linhas de pesquisas, os planos de ensino das disciplinas e as atividades do Programa;
- c) coordenar e avaliar as atividades do Programa, bem como aprovar seus relatórios;
- d) efetuar o credenciamento trienal do corpo docente do Programa, segundo critérios estabelecidos pela Capes;
- e) definir o número de vagas a serem oferecidas para o curso de Mestrado e divulgar no Edital de Seleção, após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- f) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PGBV, constituída por professores credenciados no Programa;
- g) acompanhar todas as etapas da seleção e homologar seus resultados;
- h) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou aproveitamento de créditos de disciplina ou atividade;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2008)

- i) aprovar os nomes dos orientadores das Dissertações;
- j) aprovar os projetos de Dissertação;
- k) aprovar os relatórios dos projetos de Dissertação;
- l) designar a Comissão de Avaliação do Exame de Qualificação, conforme o disposto no Art. 31;
- m) aprovar os nomes dos examinadores das Dissertações e respectivos suplentes, conforme o disposto no Art. 32 deste Regulamento;
- n) homologar o resultado das avaliações das Dissertações comunicando-os às autoridades competentes;
- o) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PGBV;
- p) gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do PGBV, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- q) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação em vigor e dos Mandamentos Universitários;
- r) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro Biomédico, da Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao PGBV;
- s) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PGBV.

Parágrafo Único – As decisões da CPGBV, na área de competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, só serão válidas depois de aprovadas.

Art. 6º – A CPGBV reunir-se-á pelo menos uma vez a cada trimestre ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou por iniciativa da maioria de seus membros.

§ 1º – As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou por seu substituto legal.

§ 2º – Na ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a sessão será presidida pelo integrante da CPGBV mais antigo na carreira do magistério na UERJ.

§ 3º – As decisões da CPGBV serão expressas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.

§ 4º – Em caso de empate, o voto do Coordenador Geral será considerado o voto de qualidade.

§ 5º – É facultada a participação de outros professores ou alunos do PGBV nas reuniões da PGBV, com direito a voz e sem direito a voto.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2008)

§ 6º – As decisões da CPGBV poderão ser objeto de recurso ao CSEPE, precedido de apreciação pelo Conselho Departamental do IBRAG.

Art. 7º – É de competência do Coordenador:

- a) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- b) convocar e participar das reuniões da CPGBV, executando as decisões na forma e nos limites fixados por este Regulamento, bem como observando as normas da UERJ e as disposições legais em vigor;
- c) elaborar relatórios anuais das atividades do Programa, encaminhando-os às instâncias competentes;
- d) decidir *ad referendum* da CPGBV, em situações de emergência;
- e) divulgar ao corpo docente o montante de recursos alocados no Programa, assim como o plano de aplicação correspondente, que deverá ser estabelecido de acordo com critérios definidos pela CPGBV.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 8º – O corpo docente do PGBV será integrado por docentes do corpo permanente da UERJ e por especialistas vinculados a outras instituições nacionais ou estrangeiras, com título de Doutor, autorizados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UERJ (CSEPE).

§ 1º – A permanência no corpo docente estará condicionada ao processo de credenciamento trienal efetuado pela CPGBV de acordo com os critérios estabelecidos pela Capes.

§ 2º – Aos integrantes do corpo docente do PGBV será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação.

§ 3º – Os especialistas nacionais e estrangeiros, não docentes da UERJ, não deverão exceder um percentual de 30% do número de docentes permanentes do Programa que pertençam ao quadro funcional da UERJ.

Art. 9º – Os orientadores deverão possuir o título de Doutor, devendo comprovar produção científica compatível com as normas estabelecidas pela Comissão de Área pertinente da CAPES para o nível do curso e ser credenciados pela CPGBV a cada processo seletivo.

§ 1º – A escolha do professor orientador será feita pelo aluno, antes do processo seletivo.

§ 2º – A orientação de Dissertação por professores não pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ será permitida, a critério da CPGBV, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas neste Regulamento.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2008)

§ 3º – A CPGBV poderá aceitar a figura do co-orientador, respeitando os critérios estabelecidos neste Regulamento e incluindo:

- a) o credenciamento para co-orientação será especificado para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao programa de pós-graduação;
- b) em se tratando de orientador já credenciado no PGBV, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pela CPGBV, considerando-se a natureza e a complexidade do projeto de pesquisa do aluno;
- c) somente poderá ser indicado um único co-orientador por projeto de dissertação.

Art. 10 – Compete ao professor orientador:

- a) acompanhar o aluno desde a preparação do projeto de Dissertação até sua defesa, de modo que seja concluída dentro do prazo estabelecido;
- b) indicar à CPGBV o nome dos integrantes da Banca Examinadora do Exame de Qualificação e da Dissertação;
- c) aprovar a inscrição do aluno nas disciplinas escolhidas.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 11 – O PGBV destina-se a portadores de diplomas de graduação plena, outorgados por Instituição oficial ou reconhecida, nas áreas das Ciências Biológicas, Agronomia, Engenharia Florestal, Oceanografia e áreas afins que apresentem inserção nas linhas de pesquisa do Programa, a critério da CPGBV, respeitado o estabelecido nos Editais de Seleção.

Art. 12 – A CPGBV estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas anualmente para o Mestrado e o divulgará em Edital de Seleção, com um mês de antecedência em relação à abertura das inscrições, após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 13 – Os requerimentos de inscrição no processo seletivo deverão ser apresentados em formulário próprio e encaminhados à secretaria do Curso.

§ 1º – A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia frente e verso de diploma de graduação plena nas áreas definidas no Art. 11º;
- c) histórico escolar completo do curso de graduação correspondente à alínea anterior;
- d) *Curriculum Vitae*, no formato Lattes;
- e) duas fotografias recentes, tamanho 3 x 4 cm;
- f) cópia do CPF;
- g) cópia da carteira de identidade;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2008)

- h) dois exemplares do projeto de Dissertação, incluindo, obrigatoriamente, os itens divulgados no Edital de Seleção;
- i) carta do possível orientador credenciado no PGBV, conforme o Art. 9º deste Regulamento, atestando sua responsabilidade pela orientação do projeto e pelos meios necessários à sua execução, caso o candidato seja selecionado.

§ 2º – Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados aos originais no ato da matrícula.

§ 3º – Caso a IES não tenha expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato no período das inscrições ao processo seletivo, será aceita, provisoriamente, declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 4º – Os candidatos na condição do parágrafo anterior deverão apresentar, se selecionados, os respectivos diplomas num prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da matrícula no curso.

Art. 14 – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Art. 15 – A Seleção será fundamentada nos seguintes itens, a critério da CPGBV:

- a) no resultado de prova escrita versando sobre temas ligados à Conservação e Utilização da Biodiversidade Vegetal e às linhas de pesquisa do programa;
- b) na análise do *Curriculum Vitae* do candidato;
- c) no resultado de entrevistas realizadas com a Comissão de Seleção, considerando a análise do projeto de pesquisa proposto;
- d) no resultado da prova escrita, avaliando a capacidade de compreensão de um texto em Inglês e exame de proficiência em Português, para candidatos estrangeiros de países não lusófonos.

§ 1º – Serão considerados aprovados na prova escrita os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º – Serão convocados para a entrevista de aptidão acadêmica apenas os candidatos aprovados nas provas escritas, observada a ordem de classificação.

§ 3º – A entrevista terá caráter eliminatório, sendo considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º – As notas da prova escrita de conhecimento na área e da entrevista serão referenciadas em escala numérica de zero a dez, não cabendo aproximação de valor numérico.

Art. 16 – Os candidatos aprovados serão convocados à matrícula pela CPGBV, respeitada a ordem de classificação, observando-se o número de vagas oferecido para o curso.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2008)

§ 1º – A CPGBV determinará o calendário de matrícula e o divulgará no Edital de Seleção.

§ 2º – O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito a vaga e poderá haver reclassificação de candidatos aprovados, respeitada a ordem decrescente de classificação.

§ 3º – Havendo reclassificação de candidatos, o calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será divulgado no Edital de Seleção.

§ 4º – Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no Edital de Seleção.

CAPÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 17 – A estrutura curricular do PGBV será composta de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas.

Parágrafo Único – O aluno deverá obter os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, escolhidas em comum acordo com o orientador, conforme discriminado na estrutura curricular constante do Anexo II.

Art. 18 – O período de integralização terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – A integralização do mencionado período será computada a partir da data de início das atividades do aluno no Curso para a defesa da Dissertação à CPGBV.

§ 2º – Em nenhuma hipótese o aluno será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no Art. 24 deste Regulamento.

Art. 19 – O aluno poderá, com a devida autorização da CPGBV, realizar atividades acadêmicas e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 20 – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2008)

§ 1º – Poderão ser contabilizados 2 (dois) créditos relativos à aceitação/publicação de artigos científicos elaborados após o ingresso do aluno no PGBV, em Periódicos Qualis A, no tema da Dissertação, desde que aprovados pela CPGBV.

§ 2º – Os créditos concedidos com base no parágrafo anterior serão justificados no Histórico Escolar do aluno.

§ 3º – Não poderão ser concedidos mais de 8 (oito) créditos no total de publicações.

Art. 21 – Para integralização do Curso de Mestrado, o aluno deverá completar um mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos, assim distribuídos: 10 (dez) créditos correspondentes a 225 (duzentos e vinte e cinco) horas em disciplinas obrigatórias e um mínimo de 15 (quinze) créditos correspondentes a disciplinas eletivas, conforme Anexo II da presente Deliberação.

Art. 22 – Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pelo CNE, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CPGBV.

§ 1º – Os alunos poderão solicitar à Coordenação do PGBV o aproveitamento de créditos, conforme o *caput* deste artigo, desde que não ultrapassem um terço do total necessário à obtenção do título correspondente.

§ 2º – Só será analisada a solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas com aprovação há, no máximo, 4 (quatro) anos.

Art. 23 – Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação, o aluno deverá efetuar inscrição em disciplinas, de acordo com o plano individual de estudos, observando o calendário acadêmico estabelecido pela CPGBV, em conformidade com o calendário da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º – O aluno do PGBV deverá solicitar inscrição em disciplinas, podendo cursar um máximo de 20 (vinte) créditos por semestre, respeitando os pré-requisitos estabelecidos.

§ 2º – A inscrição em disciplina ou atividade será feita mediante o aval do orientador.

§ 3º – O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 15% (quinze por cento) da respectiva carga horária. Será considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

§ 4º – O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa em não inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.

Art. 24 – O aluno poderá solicitar à CPGBV o trancamento de sua matrícula, por um período máximo de 6 (seis) meses, intercalados ou não.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2008)

§ 1º – O período de trancamento de matrícula aceito pela CPGBV não será considerado para fins de integralização do Curso.

§ 2º – O aluno que tenha ultrapassado o período de trancamento legalmente autorizado pela CPGBV, conforme disposto no *caput* deste artigo, só poderá ser matriculado depois de aprovado em novo processo seletivo.

§ 3º – Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

Art. 25 – A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação credenciados pelo CNE.

§ 1º – A inscrição em disciplinas de alunos matriculados em outra IES poderá ser aceita, mediante solicitação por escrito da IES ao PGBV.

§ 2º – A inscrição em disciplinas, bem como seu cancelamento, conforme estabelecido no § 3º do Art. 22, será efetuada pelo aluno matriculado em outra IES, mediante o preenchimento de formulário próprio.

CAPÍTULO V – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 26 – A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores, individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.

Art. 27 – A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base no resultado de todas as atividades e provas ministradas.

Art. 28 – O rendimento acadêmico referente a cada disciplina será expresso por notas em escala de zero a dez, de acordo com avaliação evidenciada em provas, seminários e participação nos diversos programas científicos em andamento.

§ 1º – Quando uma disciplina for constituída por tópicos diferenciados, o grau do aluno será a média ponderada dos graus obtidos, tomando-se como pesos as cargas horárias dos tópicos.

§ 2º – Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, média final igual ou superior a 7 (sete) e que alcançar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das respectivas aulas e atividades.

Art. 29 – Será automaticamente desligado do PGBV o aluno que:

- a) interromper seus estudos sem anuência da CPGBV, de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2008)

- b) for reprovado pela segunda vez na mesma disciplina;
- c) for reprovado em mais de duas disciplinas;
- d) exceder o período máximo permitido para a integralização do curso, conforme o disposto no Art. 18;
- e) permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver unicamente dependente da defesa da Dissertação, ou gozando do benefício do trancamento de matrícula.

Art. 30 – A média final do aluno do PGBV corresponderá à média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tendo como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes, excluindo-se os créditos concedidos por produção científica e aqueles aproveitados de outros cursos.

CAPÍTULO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 31 – No prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data de início das atividades do Curso, o aluno deverá ser submetido a um exame público de qualificação que constará de uma avaliação do desenvolvimento do projeto de Dissertação e dos resultados parciais alcançados.

§ 1º – A avaliação do desenvolvimento do projeto do Mestrado será realizada por dois professores ou pesquisadores da área, em sessão pública, na presença do aluno e de seus orientadores.

§ 2º – Cada examinador discutirá o projeto e seus possíveis resultados parciais e atribuirá uma das seguintes menções: aprovado sem restrição, aprovado com necessidade de modificações ou não aprovado.

§ 3º – Caso seja aprovado com necessidade de modificações, o aluno deverá efetuar as correções que forem julgadas indispensáveis pelos avaliadores e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva à CPGBV, acompanhada de declaração do orientador sobre o cumprimento das modificações indicadas pelos examinadores.

§ 4º – O postulante que não for aprovado no exame de qualificação poderá se submeter a novo exame no prazo máximo de 6 (seis) meses da primeira avaliação.

§ 5º – O postulante reprovado na segunda avaliação perde o direito de defender a Dissertação, tendo o direito de receber uma declaração do Coordenador do Programa indicando as disciplinas cursadas com aprovação, o número de créditos obtidos e a frequência em cada disciplina.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2008)

CAPÍTULO VII – DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 32 – A CPGBV aprovará a banca examinadora proposta pelo orientador, que deverá ser composta por três membros titulares e dois suplentes, sendo pelo menos um deles não pertencente ao quadro funcional da UERJ em cada composição.

Art. 33 – A defesa de Dissertação será realizada em sessão pública na UERJ e amplamente divulgada pela CPGBV e pelo Centro Biomédico.

Parágrafo Único – A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de Dissertação caberá a um membro pertencente ao quadro funcional da UERJ em cada composição.

Art. 34 – A Defesa da Dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação, em prazo não superior a 50 (cinquenta) minutos;
- c) argüição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;
- d) reunião entre os membros da Comissão Examinadora para atribuição da menção final;
- e) proclamação do resultado.

Parágrafo Único – Após a defesa, o aluno deverá introduzir em sua Dissertação as correções que forem julgadas indispensáveis pela comissão examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva à CPGBV, impressa e em meio digital, acompanhada da declaração do orientador sobre o cumprimento das modificações indicadas pelos examinadores, se for o caso.

Art. 35 – Os capítulos da Dissertação referentes a Resultados e a Material e Métodos poderão ser apresentados na forma de, no mínimo, um artigo científico completo, submetido ou aceito para publicação, relacionado ao tema da Dissertação.

Parágrafo Único – O(s) artigo(s) deverá(ão) ser submetido(s) ou aceito(s) para publicação, em periódicos Qualis A, na área do curso na CAPES, com o aluno figurando como primeiro autor, devendo ser adicionadas a este(s) as seções usuais no formato de uma dissertação, redigidas em língua portuguesa.

Art. 36 – O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão da menção aprovado, aprovado com restrições ou reprovado.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2008)

Parágrafo Único – O aluno aprovado com restrições deverá apresentar à CPGBV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a versão definitiva da Dissertação, impressa e em meio digital, acompanhada de declaração do orientador sobre o cumprimento das modificações indicadas pelos examinadores.

Art. 37 – A CPGBV encaminhará à Sub-reitora de Pós-graduação e Pesquisa a documentação necessária visando à expedição do Diploma do aluno aprovado.

Art. 38 – A UERJ expedirá diploma de Mestre em Biologia Vegetal – Área de Concentração em Conservação e Utilização da Biodiversidade ao aluno que houver completado 25 (vinte e cinco) créditos e obtido aprovação na defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 – Os mesmos direitos concedidos aos portadores do título de Doutor poderão ser concedidos aos portadores do título de Livre Docência, reconhecido na forma da lei.

Art. 40 – Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador da PGBV.

Art. 41 – Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da regulamentação geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente regulamento.

Art. 42 – Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 2 (dois) anos de vigência, ou a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2008)

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CH	CR	DEPTO.
Bioestatística	30	02	DBB
Capacitação Didática	15	01	IBRAG
Elaboração de Dissertação	150	05	IBRAG
Seminários de Qualificação	30	02	IBRAG
Subtotal	225	10	-
DISCIPLINAS ELETIVAS	CH	CR	DEPTO.
Biologia e taxonomia de pteridófitas	45	02	FFP
Conservação de germoplasma vegetal	45	02	DBCG
Cultura de tecidos vegetais e suas aplicações	45	02	DBCG
Deteção de atividade genotóxica e mutagênica	60	03	DBB
Ecofisiologia do fitoplâncton	45	02	DBV
Ecofisiologia de plantas produzidas <i>in vitro</i>	45	02	DBV
Espectrofotometria e cromatografia em produtos naturais	60	03	DBQ
Fotografia ambiental - Botânica	45	02	DBB
Marcadores moleculares na análise genética de plantas	45	02	DBCG
Orientação Científica	30	01	IBRAG
Produção de metabólitos especiais <i>in vitro</i>	45	02	DBV
Sistemática de angiospermas	60	03	IBRAG
Técnicas em histologia vegetal	45	02	DBV
Tópicos especiais em Biologia Vegetal	30	02	IBRAG
Subtotal de eletivas	645	30	-
Mínimo a cursar de eletivas	variável	15	-
Total de integralização	variável	25	-